



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.453, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel objeto da matrícula nº 17.247 do Cartório de Registro de Imóveis local, transferido nos termos da Lei Municipal nº 2.364, de 5 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por qualquer negócio jurídico adequado a este fim, o imóvel constante da matrícula nº 17.247 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis transferido por escritura pública nos termos da Lei Municipal nº 2.364 de 5 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A medida excepcional de que trata esta Lei decorre de manifesto interesse público superveniente, visando à abertura de faixa técnica com 1,00m de largura perfazendo uma área total de aproximadamente 37m² destinada à implantação de galeria de águas pluviais, a qual integrará o patrimônio definitivo do Município.

Art. 2º - Para fiel cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos sequenciais junto ao Cartório de Registro de Imóveis:

I - Proceder ao registro do retorno da propriedade do lote de 260,33 m², constante da matrícula nº 17.247, que está em nome de Leonardo Marcelo da Silveira ao patrimônio público municipal, restabelecendo o pleno domínio do Município sobre a área, com base na escritura pública autorizada no Art. 1º;

II - Promover a unificação imobiliária do referido imóvel com os três lotes das matrículas de números 17.248, 17.249 e 17.250 remanescentes de propriedade do Município, reconstituindo a área maior originária;

III - Realizar novo desmembramento da área unificada, resultando na criação de 05 (cinco) unidades imobiliárias autônomas, quais sejam: 04 (quatro) lotes reconfigurados e 01 (uma) faixa técnica/lote técnico de 1,00m de largura por aproximadamente 37m² de área total destinada à galeria de águas pluviais;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV - Outorgar, mediante Nova Escritura Pública, a propriedade do lote reconfigurado ao particular Leonardo Marcelo da Silveira, garantindo a manutenção aproximadamente da área equivalente, constante da matrícula 17247, calculada mediante o deslocamento geométrico do terreno para frente, conforme planta e memorial descritivo que será elaborado pelo setor de engenharia.

Parágrafo único - Fica autorizada uma margem de tolerância técnica de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos na área em relação a área originária da matrícula 17247, em razão das características topográficas e da irregularidade do perímetro do imóvel no fundo, sem que eventual variação configure necessidade de nova autorização legislativa ou direito a indenizações de parte a parte.

Art. 3º - O proprietário manifestará sua expressa anuência com os termos desta Lei mediante assinatura de Termo de Acordo Administrativo, declarando a concordância com o desfazimento do ato anterior, com a margem de tolerância técnica do perímetro e com o desenho final do novo lote, bem como atestando a inexistência de benfeitorias ou direito a indenizações de qualquer natureza.

Art. 4º - Por se tratar de ato de regularização imobiliária motivado por interesse público superveniente da Administração Pública, a presente operação imobiliária, bem como os seus respectivos atos e registros cartorários, ficam isentos do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de quaisquer taxas ou emolumentos de competência municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

01.09.26

GABRIEL ESPINHA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico do PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG-220.808